

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:
Dirigir veículo sem possuir cursos especializados obrigatórios.			774-91
Amparo Legal:			
Art. 162, VII.			
Tipificação do Enquadramento:			
Conduzir veículo sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
_ , ,		Retenção do veículo até a	Trânsito:
Gravíssima	Multa	apresentação de condutor	N. 7 O
		habilitado (Vide a Parte Geral	NÃO
Information.	C	deste Manual).	
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
/	Mediante abordageni.		Exemplos do Campo de
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT:
1. Condutor de veículo que não	1. Condutor de veículo que	1. O Curso Especializado para	1. Condutor de veículo de
possuir Curso Especializado, na	não possuir os cursos	Condutores de Veículo de	transporte coletivo de
forma regulamentada pelo	específicos obrigatórios, na	Transporte Coletivo de	passageiros, conduzindo ônibus
Contran ou que esteja com a	forma regulamentada pelo	Passageiros (CETCP), para o	em linha de serviço, sem possuir
validade do Curso	Contran, utilizar	condutor habilitado no Brasil,	o Curso Especializado.
Especializado vencida: 1.1. para veículo de transporte	enquadramento específico: 774-92, art. 162, VII.	se aplica às seguintes modalidade de transporte,	2. Condutor de veículo de
coletivo de passageiros	774-92, art. 102, vii.	durante a efetiva prestação do	transporte de produtos
(CETCP);	2. Veículo efetuando	serviço:	perigosos, conduzindo
1.2. para veículo de transporte	transporte remunerado de	1.1. transporte rodoviário	caminhão-tanque não
escolar (CETE);	pessoas ou bens, quando não	coletivo de passageiros, na	descontaminado, sem possuir
1.3. para veículo de transporte	for licenciado para esse fim,	modalidade de linha, seja ela	Curso Especializado.
de produtos perigosos	utilizar enquadramento	internacional, interestadual,	
(CETPP);	específico: 686-61 ou 686-62,	intermunicipal ou urbana;	3. Condutor de motocicleta
1.4. para veículo de	art. 231, VIII.	1.2. transporte coletivo	realizando transporte
emergência (CETVE);	_	eventual de passageiros por	remunerado de carga
1.5. para veículo de transporte		fretamento (sem emissão de	(motofrete), em deslocamento
de carga indivisível e outras	utilizada na prestação de	bilhetes de passagem), em	de retorno ao ponto de coleta,
objeto de regulamentação	serviço de mototáxi, sem	viagens internacionais,	sem possuir Curso Especializado.
específica pelo Contran (CETCI);	autorização emitida pelo poder concedente, utilizar	interestaduais, intermunicipais ou urbanas;	4. Condutor de motocicleta
1.6. para motocicleta ou	enquadramento específico:	1.3. transporte coletivo por	realizando transporte
motoneta destinadas ao	755-22, art. 244, IX.	meio de fretamento contínuo	remunerado de passageiros
transporte remunerado de	7 5 5 2 2 7 6 7 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	para organizações ou	(motofrete), sem possuir Curso
mercadorias - motofrete		empresas;	Especializado.
(CMTF);		1.4. transporte recreativo de	·
1.7. para motocicleta ou		passageiros;	5. Condutor de veículo de
motoneta destinadas ao		1.5. outras modalidades a ser	transporte escolar, dentro do
transporte remunerado de		regulamentadas pelo Contran.	itinerário para a escola ou
passageiros - mototáxi			residência dos alunos, sem
(CMTX); 1.8. outros		2. Também se aplica a	possuir Curso Especializado.
regulamentados pelo Contran.		exigência do CETCP para o	
		deslocamento da garagem até	6. Condutor de ambulância, em
		o ponto inicial dos	serviço, sem possuir Curso
		deslocamentos para os serviços prestados nos termos	Especializado.
	<u> </u>	Serviços prestados nos termos	

do item 1.1; e também para o deslocamento do ponto final para a garagem.

- 3. Não se exigirá o CETCP para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros, realizando transporte não remunerado, nas seguintes situações:
- 3.1 para o transporte de familiares do condutor;
- 3.2 para o transporte de pessoas com vínculo com o órgão ou instituição proprietária do veículo;
- 3.3. veículo sendo conduzido por pessoa na prestação de serviço de mecânico ou socorro.
- 4. Para os fins da fiscalização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das "oficial", categorias "particular" ou "aluguel", para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- 5. Considera-se, para os fins desta ficha, Prestação de Serviço Regular, o transporte contratado pelo Poder Público ou pelo particular.
- 6. O Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares (CETE), será exigido nas seguintes situações:
- 6.1. para a condução de veículos identificados externamente para realização do transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço;
- 6.2. para a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, como por

7. Condutor de veículo de transporte de rochas ornamentais, transportando chapas serradas, sem possuir Curso Especializado.

- exemplo a caracterização, a autorização do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, etc.
- 7. Também se aplica a exigência do CETE para o deslocamento do ponto de origem até o ponto inicial de prestação do serviço de transporte escolar; e também para o deslocamento do ponto final para a o ponto inicial.
- 8. O Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CETPP), se aplica para veículos que transportem produtos considerados perigosos, exigido quando pelo Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas instruções complementares: 8.1. para o transporte de produtos perigosos a granel, quando o veículo estiver carregado; ou vazio e não descontaminado, ainda que o veículo não esteja identificado pela sinalização obrigatória; 8.2. para o transporte de produtos perigosos fracionados (embalados), quando o veículo estiver carregado, ainda que o veículo, ou os volumes não
- 9. Não se exigirá o CETPP no caso do transporte de produtos perigosos em quantidade limitada por veículo na forma disposta pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas informações complementares.

estejam identificados.

10. Para os fins da fiscalização de trânsito, consideram-se como veículos de emergência os veículos caracterizados, pertencentes aos órgãos dispostos no art. 29, inciso VII do CTB, equipados com

dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente (lanternas especiais de emergência).

- 11. O Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência (CEVE) será exigido para os seguintes tipos de veículos:
- 11.1. veículos de socorro de incêndio e salvamento;
- 11.2. veículos de salvamento difuso;
- 11.3. veículos de instituições policiais;
- 11.4. veículos de fiscalização e operação de trânsito;
- 11.5. ambulâncias pertencentes a entidades e organizações públicas ou privadas.
- 12. O Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas Indivisíveis e outras objeto de regulamentação específica pelo Contran (CETCI), será exigido para os seguintes veículos ou situações:
- 12.1. veículos ou combinações de veículos de transporte de cargas indivisíveis, quando o veículo/combinação e/ou a carga excederem os limites de peso e/ou dimensões regulamentados pela legislação;
- 12.2. veículos ou combinações de veículos especiais, construídos para o transporte de cargas indivisíveis, quando o veículo/combinação possuir dimensões e/ou peso excedentes aos limites regulamentados na legislação, estando carregados ou não;
- 12.3. para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, realizado ou não em veículos adaptados para este tipo de transporte;
- 12.4. Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 e inferior a 91 toneladas, destinadas ao transporte de cana-de-açúcar;

- 12.5. guindastes móveis facultados a transitar na via.
- 13. CARGA INDIVISÍVEL carga quando unitária que, carregada, apresenta peso ou dimensões excedentes aos limites regulamentares, ou cujo transporte requeira o uso de veículos apropriados com lotação, dimensões, estrutura, suspensão e direção adequadas, a exemplo de equipamentos, máquinas, peças, pás eólicas, vagões, transformadores, reatores, guindastes, máquinas de uso industrial, máquinas da construção civil, do segmento agrícola e de terraplanagem, estruturas metálicas, silos, caminhões basculantes ou veículos de serviço fora de estrada, dentre outros.
- 14. VEÍCULO ESPECIAL veículo construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso ou dimensões, assim dotados como os equipamentos para prestação de serviço especializado, que se configurem como carga permanente, tais como guindastes, máquinas perfuratrizes, usinas OU subestações móveis, caminhões munck ou guindautos, dentre outros.
- 15. Não será exigido o CETCI para os seguintes veículos e combinações, dentre outros: Combinações para Transporte de Veículos (CTVs -"Cegonhas") ou Combinações para Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP); 15.2. Veículos de Transporte de Animais Vivos (VTAV); 15.3. Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão; 15. Veículos Transportadores de Contêineres (VTC).
- 16. O Curso Especializado para motocicleta ou motoneta

destinadas ao transporte remunerado de passageiros - mototáxi (CMTX), será exigido:

16.1. durante a efetiva prestação do serviço de mototáxi, transportando passageiro;

16.2. durante o deslocamento de ida para o embarque ou de volta após o desembarque dos passageiros.

17. O Curso Especializado para motocicleta ou motoneta destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete (CMTF), será exigido:

17.1. durante a efetiva prestação do serviço de motofrete, transportando mercadoria;

17.2. durante o deslocamento de ida para o carregamento ou de volta após o descarregamento de mercadorias.

- 18. A comprovação dos cursos especializados deverá ocorrer somente mediante consulta às bases de dados do Renach.
- 19. O Curso Especializado não é documento de porte obrigatório. A impossibilidade da consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração.
- 20. O condutor que se apresentar para realizar a liberação do veículo deve possuir o respectivo curso especializado necessário para conduzi-lo.
- 21. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 773-31 ou 773-32, art. 163 c/c art. 162, VII; ou 778-11 ou 778-11, art. 164 c/c art. 162, VII, conforme o caso.

Informações Complementares:

Não há.